PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 499

DISPÕE SOBRE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA A SEREM EXERCIDAS NO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As ações de Vigilância Sanitária a serem exercidas no Município, visando à defesa e promoção da saúde, regem-se por esta lei.

Artigo 2º - A Prefeitura, a partir da promulgação da presente lei, passa a ter competência para executar as ações de Vigilância Sanitária constantes do Anexo I.

§ 1º - A aprovação dos projetos de construção, reforma ou ampliação de residências unifamiliares e de edificações destinadas a abrigar atividades de comércio e/ou prestações de serviços que estejam sujeitas às ações constantes do Anexo I, será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os "Alvarás de Utilização" e "Funcionamento", a serem fornecidos para as edificações referidas no parágrafo anterior e sujeitas às ações de Vigilância Sanitária, serão obrigatoriamente expedidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 3º - Os "Alvarás de Habite-se" a serem fornecidos para as residências unifamiliares, serão expedidos pelo Departamento Municipal citado no parágrafo primeiro.

Artigo 3º - A fim de bem e adequadamente executar as ações do Anexo I, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cumprir a legislação federal e estadual pertinentes às mesmas, principalmente o Código Sanitário estadual e a Lei Federal nº.6.437, de 20 de agosto de 1997.

Artigo 4º - O campo de atuação a ser exercido pela Vigilância Sanitária no Município, vem discriminado no Anexo I em apenso.

Artigo 5º - As ações não especificadas no Anexo I, continuam sob responsabilidade exclusiva do escritório Regional de Saúde de São João da Boa Vista - ERSA 54.

Artigo 6º - A repressão às ações de natureza sanitária, ao nível das ações do Anexo I, far-se-á de acordo com o estabelecido na Quinta Parte, Livro único, Títulos I, II, III e IV, compreendendo os artigos 557 a 596, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº.12.342, de 27 de setembro de 1978.

LEI Nº 2 499

Artigo 7º - Fica adotado, para fins de aplicação de penalidade de multa, a tabela mensalmente publicada no "Diário Oficial" do Estado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8º - Fica adotada, para fins de cobrança das taxas devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia, a taxa devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia, a tabela publicada mensalmente no "Diário Oficial" do Município, ou órgão similar, pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - No inciso III, do artigo 587, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº.12.342, de 27 de setembro de 1978, fica substituída a figura do Secretário de Estado da Saúde pela do Chefe do Executivo Municipal, mantidas as demais condições.

Artigo 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária à perfeita execução desta lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 25 de junho de 1998.

ANEXO I

A Prefeitura será responsável pela execução das ações de Vigilância Sanitária, conforme o abaixo discriminado:

1 - aprovação e fiscalização de projetos de cemitérios;

2 - aprovação e fiscalização de habitações unifamiliares isoladas, agrupadas ou germinadas;

3 - aprovação e fiscalização de edificações para atividades comerciais e de serviços, exceto aquelas que forem utilizadas para prestação de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e/ou que comercializem produtos destinados ao mesmo fim;

4 - aprovação e fiscalização de piscinas de uso coletivo e restrito;

5 - aprovação e fiscalização de desmembramentos;

6 - fiscalização de ambulantes;

7 - fiscalização de resíduos sólidos;

8 - fiscalização de Limpeza Pública;

9 - fiscalização das condições sanitárias dos criadouros de animais na zona urbana;

10 - fiscalização de criações de animais na zona rural;

LEI Nº 2 499

11 - cadastramento, licença e fiscalização dos estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e sauna, congêneres, estabelecimentos esportivos, culturais, recreativos, creches e asilos.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de julho de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.25/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria